

CONTRATO Nº 04/2026

Processo nº 07.0712.000016/2026-19

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram a CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SÉTIMA REGIÃO – CREFITO7, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, na qualidade de CONTRATADA, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Sétima Região – CREFITO 7, com sede na Av. Tancredo Neves, 939, Sala 101, Edif. Esplanada Tower, na cidade de Salvador/Ba, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.300.642/0001-46, neste ato representado pelo seu presidente Rodrigo Medina Vasconcelos Lago, nomeado pela ATA de Tomada de Posse dos Conselheiros Efetivos do Crefito 7(Quadrênio 2024-2028), de 15 de maio de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA**, CNPJ nº 03.595.040/0001-11, sediada na Rua Luiz A Nogueira, nº 178, Lot. Recr. de Ipitanga, Quadra 12, Lote 20 e 21 – Térreo, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas/BA, CEP nº 42.700-650, neste ato representada por Hermoleu Perez Esteves (sócio administrador), doravante denominada CONTRATADA, em face das autorização de **Dispensa de Licitação nº 117/2026**, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Contratação Emergencial), e conforme os elementos constantes do Processo SEI nº 07.0712.000016/2026-19, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **contratação emergencial de Serviços Contínuos de Suporte Operacional a Prédios Públicos, atendimento de recepção na sede e subsedes da CONTRATANTE**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, que integram este instrumento para todos os fins de direito.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Posto de serviço de recepção I – Salvador/BA	8729	POSTO	2	R\$ 4.989,74	R\$ 119.753,76
2	Posto de serviço de recepção I – Feira de Santana/BA	8729	POSTO	1	R\$ 4.989,74	R\$ 59.876,88

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

SUBSEDE - VITÓRIA DA CONQUISTA
Av. Olívia Flores, nº 286, Sala 106, Candeias,
Vitória da Conquista/BA. CEP: 45028-610
Telefone: 71 3045-4242 (Opção 02)

SUBSEDE - BARREIRAS
Av. José Bonifácio, nº 737, Vila Dulce,
Barreiras/BA. CEP: 47800-306
Telefone: 71 3045-4242 (Opção 03)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Posto de serviço de recepção I – Barreiras/BA	8729	POSTO	1	R\$ 4.968,17	R\$ 59.618,04
4	Posto de serviço de recepção I – Juazeiro/BA	8729	POSTO	1	R\$ 4.973,56	R\$ 59.682,72

O valor global do contrato é de **R\$ 298.931,40 (duzentos e noventa e oito mil novecentos e trinta e um reais e quarenta centavos)**.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º As supressões poderão decorrer de acordo entre as partes, mesmo que excedam o limite legal de 25%, conforme admitido pela legislação vigente.

§ 3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração.

§ 4º Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante o prazo de vigência contratual, devendo ser executados sob estrita responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sem qualquer vínculo empregatício ou subordinação dos trabalhadores junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZO

O presente contrato terá vigência pelo prazo necessário à conclusão da contratação definitiva, limitado ao máximo legal de **até 12 meses, contados a partir do dia 17.08.2026, com eficácia vinculada à sua regular publicação**.

§ 1º Tratando-se de contratação emergencial fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente avença possui caráter excepcional e temporário, destinando-se exclusivamente à continuidade dos serviços essenciais até a conclusão da contratação definitiva, observado o prazo máximo de 1 (um) ano previsto em lei.

§ 2º A presente contratação emergencial não decorre de ausência de planejamento administrativo, de negligência ou de omissão imputável à Administração, encontrando-se devidamente justificada nos autos a superveniência da situação que compromete a continuidade dos serviços públicos, em consonância com a orientação consolidada do Tribunal de Contas da União quanto à excepcionalidade das contratações emergenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
 CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

SUBSEDE - VITÓRIA DA CONQUISTA
 Av. Olívia Flores, nº 286, Sala 106, Candeias,
 Vitória da Conquista/BA. CEP: 45028-610
 Telefone: 71 3045-4242 (Opção 02)

SUBSEDE - BARREIRAS
 Av. José Bonifácio, nº 737, Vila Dulce,
 Barreiras/BA. CEP: 47800-306
 Telefone: 71 3045-4242 (Opção 03)

§ 1º A comprovação da prestação da garantia deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento, sob pena de caracterização de infração contratual.

§ 2º A garantia responderá por eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento, multas aplicadas e verbas de natureza trabalhista ou previdenciária não adimplidas pela CONTRATADA e vinculadas a este contrato.

§ 3º O pagamento das faturas mensais ficará condicionado à regularidade e manutenção da garantia contratual estabelecida nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário dos postos efetivamente disponibilizados, nos exatos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as medições dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E VALOR GLOBAL

O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses de prestação de serviços é de R\$ 298.931,40 (duzentos e noventa e oito mil novecentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único. 1º No preço acima estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamentos, transportes, alimentação, taxas, impostos e o lucro da empresa, nada mais sendo devido a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da CONTRATANTE, conforme classificação a seguir estruturada na conta: **6.2.2.1.1.01.04.04.018 – Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.**

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de forma técnica e qualificada, cumprindo com todas as obrigações legais, regulamentares e as diretrizes fixadas no Termo de Referência, além de:

1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

SUBSEDE - VITÓRIA DA CONQUISTA
Av. Olívia Flores, nº 286, Sala 106, Candeias,
Vitória da Conquista/BA. CEP: 45028-610
Telefone: 71 3045-4242 (Opção 02)

SUBSEDE - BARREIRAS
Av. José Bonifácio, nº 737, Vila Dulce,
Barreiras/BA. CEP: 47800-306
Telefone: 71 3045-4242 (Opção 03)

pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

SUBSEDE - VITÓRIA DA CONQUISTA
Av. Olívia Flores, nº 286, Sala 106, Candeias,
Vitória da Conquista/BA. CEP: 45028-610
Telefone: 71 3045-4242 (Opção 02)

SUBSEDE - BARREIRAS
Av. José Bonifácio, nº 737, Vila Dulce,
Barreiras/BA. CEP: 47800-306
Telefone: 71 3045-4242 (Opção 03)

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.8. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.10. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.11. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.12. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.14. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.15. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

9.16. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.17. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

SUBSEDE - VITÓRIA DA CONQUISTA
Av. Olívia Flores, nº 286, Sala 106, Candeias,
Vitória da Conquista/BA. CEP: 45028-610
Telefone: 71 3045-4242 (Opção 02)

SUBSEDE - BARREIRAS
Av. José Bonifácio, nº 737, Vila Dulce,
Barreiras/BA. CEP: 47800-306
Telefone: 71 3045-4242 (Opção 03)

terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.21. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.22. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.23. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.27. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.28. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

SUBSEDE - VITÓRIA DA CONQUISTA
Av. Olívia Flores, nº 286, Sala 106, Candeias,
Vitória da Conquista/BA. CEP: 45028-610
Telefone: 71 3045-4242 (Opção 02)

SUBSEDE - BARREIRAS
Av. José Bonifácio, nº 737, Vila Dulce,
Barreiras/BA. CEP: 47800-306
Telefone: 71 3045-4242 (Opção 03)

9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

9.35. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;

9.36. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.37. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciante contrarretaliações;

9.38. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.39. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

SUBSEDE - VITÓRIA DA CONQUISTA
Av. Olívia Flores, nº 286, Sala 106, Candeias,
Vitória da Conquista/BA. CEP: 45028-610
Telefone: 71 3045-4242 (Opção 02)

SUBSEDE - BARREIRAS
Av. José Bonifácio, nº 737, Vila Dulce,
Barreiras/BA. CEP: 47800-306
Telefone: 71 3045-4242 (Opção 03)

9.40. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.41. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.42. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.43. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.44. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.45. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.47. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.49. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra,

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

SUBSEDE - VITÓRIA DA CONQUISTA
Av. Olívia Flores, nº 286, Sala 106, Candeias,
Vitória da Conquista/BA. CEP: 45028-610
Telefone: 71 3045-4242 (Opção 02)

SUBSEDE - BARREIRAS
Av. José Bonifácio, nº 737, Vila Dulce,
Barreiras/BA. CEP: 47800-306
Telefone: 71 3045-4242 (Opção 03)

até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as condições necessárias para a fiel execução dos serviços, devendo:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
 - 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do CREFITO-7 para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

SUBSEDE - VITÓRIA DA CONQUISTA
Av. Olívia Flores, nº 286, Sala 106, Candeias,
Vitória da Conquista/BA. CEP: 45028-610
Telefone: 71 3045-4242 (Opção 02)

SUBSEDE - BARREIRAS
Av. José Bonifácio, nº 737, Vila Dulce,
Barreiras/BA. CEP: 47800-306
Telefone: 71 3045-4242 (Opção 03)

os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução contratual será fiscalizada por representante da Administração, em conformidade com as regras estabelecidas no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente mediante as seguintes etapas, nos moldes do artigo 140 da Nova Lei de Licitações:

1. Recebimento Provisório: realizado pelo fiscal técnico do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias da entrega do relatório de serviços pela empresa, para verificação de conformidade;

2. Recebimento Definitivo: emitido pelo gestor do contrato ou comissão designada, no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, após a minuciosa auditoria da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão do Recebimento Definitivo da respectiva nota fiscal fatura, devidamente liquidada conforme o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

SUBSEDE - VITÓRIA DA CONQUISTA
Av. Olívia Flores, nº 286, Sala 106, Candeias,
Vitória da Conquista/BA. CEP: 45028-610
Telefone: 71 3045-4242 (Opção 02)

SUBSEDE - BARREIRAS
Av. José Bonifácio, nº 737, Vila Dulce,
Barreiras/BA. CEP: 47800-306
Telefone: 71 3045-4242 (Opção 03)

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.3. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

SUBSEDE - VITÓRIA DA CONQUISTA
Av. Olívia Flores, nº 286, Sala 106, Candeias,
Vitória da Conquista/BA. CEP: 45028-610
Telefone: 71 3045-4242 (Opção 02)

SUBSEDE - BARREIRAS
Av. José Bonifácio, nº 737, Vila Dulce,
Barreiras/BA. CEP: 47800-306
Telefone: 71 3045-4242 (Opção 03)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicadas de forma isolada ou cumulativa de acordo com a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Bahia, Seção Judiciária de Salvador/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Salvador, data indicada na assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO MEDINA VASCONCELOS LAGO**
Data: 11/08/2026 12:10:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Medina Vasconcelos Lago
Presidente do CREFITO-7

HERMOLAU PEREZ Assinado de forma digital por
ESTEVES:0658107 HERMOLAU PEREZ
2591 ESTEVES:06581072591
Dados: 2026.08.11 10:32:23
-03'00'

Hermolau Perez Esteves
Sócio administrador

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **CLEIDIOMAR TRAPIA DE OLIVEIRA**
Data: 11/08/2026 11:14:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____

Documento assinado digitalmente
 **JOSEMAR SANTIAGO BRANDAO CUNHA DOS SA**
Data: 11/08/2026 11:20:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

SUBSEDE - VITÓRIA DA CONQUISTA
Av. Olívia Flores, nº 286, Sala 106, Candeias,
Vitória da Conquista/BA. CEP: 45028-610
Telefone: 71 3045-4242 (Opção 02)

SUBSEDE - BARREIRAS
Av. José Bonifácio, nº 737, Vila Dulce,
Barreiras/BA. CEP: 47800-306
Telefone: 71 3045-4242 (Opção 03)